



Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos, experiências de trabalho e produção científica.

Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados na divulgação do processo seletivo.

A Avaliação Curricular poderá ser utilizada em caráter classificatório e eliminatório e poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.

Avaliação Psicológica: A Avaliação Psicológica é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada.

Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga, podendo ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia.

A Avaliação Psicológica poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade, e sempre terá caráter classificatório.

Entrevista individual por competência: É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, de fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal.

A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório.

Avaliação prática: A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga.

A Avaliação Prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso, e poderá ser utilizada em caráter eliminatório e/ou classificatório.

O Departamento de Recursos Humanos poderá manter banco de dados com cadastro de profissionais aprovados em Processos Seletivos anteriores, sendo facultado à Associação convocá-los posteriormente, dentro da validade do referido processo seletivo.

Em regra, o Processo Seletivo destina-se para o número de vagas abertas para determinado momento, podendo existir um cadastro reserva para as vagas futuras, de acordo com a abertura de novos serviços.



Os candidatos selecionados do cadastro de reserva serão convocados conforme a necessidade da Associação de acordo com a classificação obtida por cargo/função, comprovação de requisitos exigidos, e demais etapas pré-admissionais.

Para as vagas de trabalho abertas, serão analisadas sempre as possibilidades de recrutamento interno e/ou remanejamento de pessoal, visando a retenção e valorização do colaborador. Inexistindo a possibilidade de recrutamento interno, poderá ser aberto o processo seletivo externo.

Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no recrutamento e seleção, sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas em Lei, se for o caso, levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes na divulgação do Processo Seletivo.

O resultado do Processo Seletivo e suas etapas serão divulgados pela associação.

O candidato aprovado e classificado de acordo com os critérios do processo de recrutamento e seleção será convocado pelo setor de pessoal, para a realização do exame médico admissional e entrega da documentação.

São condições para admissão:

I - A apresentação da documentação completa por ocasião da convocação;

II - A comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir;

III - Estar apto, sem qualquer restrição, no exame médico pré-admissional.

O candidato que não comparecer na data aprazada a partir da data da convocação em até 48 horas para realização do processo admissional (exame admissional e entrega de documentos), estará eliminado do processo seletivo. Os candidatos classificados no processo seletivo e não habilitados no exame admissional serão eliminados.

Não será contratado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para contratação no cargo.

Com a finalização do Processo Seletivo os cargos serão preenchidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme carga horária indicada nos editais para cada cargo.

O contrato de experiência do novo colaborador se dará nos termos da CLT e Convenções Coletivas de Trabalho, não podendo o período experimental ultrapassar 90 (noventa) dias. Decorrido o período experimental, se aprovado, o contrato do empregado passará a vigorar por tempo indeterminado. Salvo se a parceria com o ente público for temporária.



Não poderá ocorrer a admissão de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3.º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de Autarquias, de Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais ou Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, bem como de Diretores, estatutários ou não, da Associação.

Os casos não previstos, omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento, serão decididos pela Diretoria da Associação com base na CLT e demais legislações vigentes.

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

1 - Aquisição de bens de consumo destinados direta e indiretamente à criança:

- a) Materiais de higiene e limpeza, tais como álcool líquido, álcool gel, desinfetante, detergente, limpa vidros, papel higiênico, sabão em pó, pá de lixo, vassouras, entre outros;
- b) Materiais para utilização em pequenos reparos predial e de equipamentos, conforme necessidade;
- c) Material de expediente para uso na área administrativa da unidade escolar, tais como papel sulfite, canetas, lápis, clips, grampos, papéis diversos, descartáveis, entre outros;
- d) Materiais pedagógicos, tais como DVDs, livros, bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;
- e) Material para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem-estar das crianças;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças;
- h) Outros materiais que a Instituição considere pertinente à prática pedagógica ou qualidade do serviço e desde que autorizado pelo município.

2 - Aquisição de bens permanentes destinados direta e indiretamente à criança:

- a) Ventiladores, impressoras, geladeira, máquina de lavar roupa, mobiliário, entre outros equipamentos que a Instituição considere pertinente para a execução do objeto da parceria, em caráter de reposição aos já existentes e mediante autorização do município.



FORMAS EMPREGADAS DE FISCALIZAÇÃO

Além das medidas de fiscalização e monitoramento e avaliação utilizadas pelo município, a OSC adotará as medidas a seguir para a verificação do cumprimento do objeto, do plano de trabalho e das metas pactuadas:

- a) Visitas semanais da Gestão da OSC nas unidades, observando o cumprimento das metas e qualidade do serviço, e adotando as medidas corretivas necessárias;
- b) Implantação da Pesquisa de Satisfação dos Profissionais e dos Responsáveis dos Estudantes;
- c) Reunião de alinhamento mensal com a Equipe para elaboração do relatório de atividades, aferindo os atos praticados e àqueles não executados, viabilizando a retificação das condutas indevidas;
- d) Verificação do registro de ponto dos funcionários, aferindo a assiduidade dos mesmos, e verificação do cumprimento das escalas de trabalho durante as visitas;
- e) Acompanhamento da equipe de manutenção acerca da estrutura física e mobiliários ou equipamentos.

AÇÕES INDISPENSÁVEIS

Além das ações descritas anteriormente, mostram-se indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos os atos a seguir:

- a) Contratação de Serviços e/ou produtos de desinsetização, dedetização e/ ou desratização;
- b) Contratação do fornecimento de serviços de utilidades públicas de água, luz, internet e telefone;
- c) Contratação dos Serviços de contabilidade;
- d) Locação de equipamentos;
- e) Manutenção de máquina de lavar roupa, secar, fogão, geladeira, freezer, recarga de extintores, e outros;
- f) Manutenção de mobiliários;
- g) Manutenção de equipamentos de informática e eletroeletrônicos;

Alcino

CB




- h) Manutenção de brinquedos de playground;
- i) Contratação de outros serviços de terceiros tais como: vigias 24h, limpeza, softwares, assessoria e consultoria jurídica, serviços administrativos para elaboração de prestação de contas e outras atividades,
- j) Serviços de manutenção predial;
- k) Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- l) Aproximação da Comunidade com a Escola por meio de eventos abertos, reuniões de pais e outros meios de participação.

ANEXOS

- a) Protocolo de Atendimento à LGPD;
- b) Protocolo de Ações Relacionadas a Acidentes de Trabalho;
- c) Protocolo em Caso de Acidentes no Ambiente Escolar;

Sorocaba, 31 de dezembro de 2024.



JOÃO ANTÔNIO NUNES
Diretor-Presidente



ANEXO "A"

Protocolo de Atendimento à LGPD

Atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige a implementação de um protocolo interno para garantir a conformidade com a legislação e a proteção dos dados pessoais de clientes, fornecedores, funcionários e parceiros.

A adequação dos órgãos e entidades estaduais em relação à Lei Geral de Proteção de Dados está diretamente relacionada a uma transformação cultural das instituições, de modo que sejam atingidos todos os níveis, desde o estratégico até o operacional. Essa mudança cultural envolve:

- (i) refletir sobre a privacidade dos dados pessoais do cidadão em todas as fases que envolvem o tratamento; e
- (ii) desenvolver ações de conscientização dos servidores, no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

1. Objetivo

Este protocolo visa estabelecer diretrizes internas para assegurar que esta Instituição esteja em conformidade com a LGPD, promovendo a proteção de dados pessoais, a transparência e a responsabilidade.

2. Princípios Gerais

A Instituição se compromete a tratar os dados pessoais de acordo com os seguintes princípios:

- **Finalidade:** Dados serão coletados e tratados apenas para fins legítimos, específicos e informados ao titular.
- **Necessidade:** Coleta limitada ao mínimo necessário para os fins pretendidos.
- **Segurança:** Medidas técnicas e administrativas serão implementadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda ou destruição.
- **Transparência:** Informações claras e acessíveis serão fornecidas sobre o tratamento de dados pessoais.

3. Nomeação de Encarregado.



- Será nomeado um funcionário como Encarregado para centralizar as questões relativas a LGPD
- Nome do Encarregado: [Nome da pessoa responsável]
- Contato: [E-mail e/ou telefone]
- Responsabilidades: Monitorar a conformidade com a LGPD, atender solicitações de titulares de dados, atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4. Mapeamento de Dados

4.1. Identificação de Dados Pessoais Tratados

- Tipos de dados coletados (ex.: nome, CPF, endereço, e-mail, etc.).
- Origem dos dados (ex.: clientes, funcionários, fornecedores).
- Finalidade do tratamento.

4.2. Ciclo de Vida dos Dados

- Coleta: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.).
- Retenção: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.).
- Processamento: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.
- Compartilhamento: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.
- Eliminação: qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Alcides
J C
AB



5. Políticas de Privacidade

- Atualizar a Política de Privacidade e disponibilizá-la para os titulares de dados.
- Garantir que todos os contratos firmados com terceiros contenham cláusulas de proteção de dados.

6. Consentimento

- Solicitar consentimento explícito quando necessário.
- Manter registros de consentimento para auditorias e comprovação.

7. Gerenciamento de Incidentes

- Implementar um plano de resposta a incidentes.
- Relatar violações de dados pessoais à ANPD e aos titulares, quando aplicável.

8. Direitos dos Titulares

Garantir que os titulares possam:

- Solicitar acesso aos seus dados.
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Solicitar anonimização, bloqueio ou exclusão de dados desnecessários.
- Revogar consentimento.

9. Treinamento

- Capacitar os colaboradores sobre as práticas de proteção de dados e a LGPD.
- Realizar treinamentos regulares para atualização.

10. Auditorias e Monitoramento

- Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade.
- Atualizar procedimentos conforme alterações legais ou recomendações da ANPD.



11. Prestação de Contas

- Todos os dados sensíveis serão tratados antes dos documentos serem encaminhados para a Prestação de Contas.
- Os Dados sensíveis serão publicados obedecendo a LGPD.
- A Secretaria da educação poderá ter acesso aos dados sempre que solicitado, comprometendo a não divulgação.



ANEXO "B"

Protocolo De Acidentes De Trabalho Para Instituições De Ensino

FINALIDADE

Orientar as Unidades Escolares, quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de acidentes e incidentes no trabalho.

A CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho é o documento que informa a Previdência Social que o trabalhador sofreu um Acidente de Trabalho ou que tenha adquirido uma Doença do Trabalho.

Atendimento a Lei Federal nº 8.213/1991 – Consolidação das Leis do Trabalho, Ministério do Trabalho e Previdência Social e Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083/1998).

CONCEITO DE ACIDENTE DO TRABALHO

De acordo com a Lei Federal nº 8.213/1991 (Art. 19), acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, ou, ainda, pelo serviço de trabalho de segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária (Conceito Previdenciário).

A legislação brasileira também considera como acidente do trabalho:

- a) a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante na relação organizada pelo Ministério da Previdência Social;
- b) a doença do trabalho, assim entendida aquela desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, desde que constante da relação do Anexo II;
- c) em caso excepcional, constatando-se que a doença não prevista na relação organizada pelo Ministério da Previdência Social resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.



Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- e) Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos da Lei:

O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;



- f) a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- g) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho;
- h) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- i) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- j) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por estar dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- k) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- l) Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

CONCEITO DE INCIDENTE OU QUASE-ACIDENTES

Incidente é um acontecimento(s) relacionado(s) com o trabalho que, não obstante a severidade, origina(m) ou poderia(m) ter originado dano para a saúde. Um acidente é um incidente que deu origem a lesões, ferimentos, danos para a saúde ou fatalidade. Um incidente em que não ocorram lesões, ferimentos, danos para a saúde ou fatalidade (morte) também se pode designar como um "quase acidente" ou "ocorrência perigosa". Termos em inglês: "near-miss", "near-hit", "close call" ou "dangerous occurrence".

PROCEDIMENTOS

1. Prevenção de Acidentes

- 1.1. Realizar treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho.



1.2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e garantir seu uso.

1.3. Realizar inspeções regulares no ambiente de trabalho.

2. Ação Imediata em Caso de Acidente

2.1. Prestar os primeiros socorros à vítima, se necessário.

2.2. Acionar o Serviço Médico de Emergência (SAMU - 192) ou transporte adequado para encaminhamento à unidade de saúde mais próxima.

2.3. Isolar a área do acidente e evitar novos riscos.

3. Comunicação do Acidente

3.1. Notificar imediatamente o superior hierárquico e a equipe de Segurança do Trabalho.

3.2. Registrar o acidente no **Sistema CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)**, conforme INSS e eSocial, dentro do prazo legal de 24 horas.

3.3. Comunicar o acidente às autoridades competentes, caso aplicável (e.g., Polícia Civil, Ministério do Trabalho).

3.4. Será encaminhado para a Secretaria da Educação todas as informações necessárias junto ao Comunicado do Acidente.

Handwritten notes:
- "Revisão" written vertically.
- "C" written to the right.
- A circular stamp or mark at the bottom right.



4. Investigação do Acidente

- 4.1. Formar uma comissão para investigar o acidente, composta por membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e Segurança do Trabalho.
- 4.2. Identificar as causas e elaborar um relatório detalhado, propondo medidas de prevenção.

5. Acompanhamento e Reabilitação

- 5.1. Garantir acompanhamento médico e psicológico ao colaborador acidentado.
- 5.2. Implementar programas de reabilitação e readaptação, se necessário.

6. Relatórios e Arquivamento

- 6.1. Arquivar todos os documentos relacionados ao acidente por, no mínimo, 20 anos, conforme legislação.
- 6.2. Apresentar relatórios periódicos à CIPA e aos gestores.



7. Classificação de risco

7.1 Riscos baixo ou moderado: relacionam-se a riscos identificados de fácil e rápida solução, com baixo potencial de gravidade.

Exemplos: Acesso com piso obstruído, lâmpada queimada, tapete escorregadio etc. Riscos grave e iminente: Relacionam-se a riscos com alto potencial de gravidade. Exemplos: Atividade de içamento de carga sem o isolamento da área, colaboradores próximos à máquina em operação, fiação energizada exposta, partes rotativas sem proteção etc.

7.2 Serão avaliados todos os casos e classificados de acordo com o potencial de gravidade e tipologia.

8. Encaminhamento dos Formulários RAT E RQA

8.1 A elaboração dos Relatórios RAT (Relatório de Acidente de Trabalho) e RQA (Relatório de Quase Acidente de Trabalho) tem como o principal objetivo a Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, através da análise de ocorrências e implantação de medidas corretivas. Para possibilitar a padronização dos dados devem ser utilizados somente os formulários elaborados pelo CSO/Engenharia de Segurança do Trabalho. Devem ser incluídas fotografias relacionadas à ocorrência nos relatórios. A chefia imediata deverá preencher a RAT em caso de acidentes e RQA em casos de incidentes e encaminhar imediatamente a ocorrência para a diretoria da Entidade.



RELATÓRIO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RAT)



Com afastamento

Sem afastamento

Departamento/Setor/Seção: Manutenção	Divisão : Registro	Setor Sexo	Acidente nº Idade
Nome do Acidentado	Registro	Sexo	Idade
Data:	Horas:	Após horas de trabalho	
Função	Tempo na empresa:		
Nome do Supervisor			
Local da ocorrência.			

ELEMENTOS BÁSICOS DO ACIDENTE – ASSINALAR

TIPO DE ACIDENTE	AGENTE/FONTE DO ACIDENTE	ATO INSEGURO	CONDIÇÃO INSEGURA
<input type="checkbox"/> Batida Contra <input type="checkbox"/> Batida de <input type="checkbox"/> Prensamento <input type="checkbox"/> Queda <input type="checkbox"/> Atrito <input type="checkbox"/> Reação do Corpo <input type="checkbox"/> Esforço Excessivo <input type="checkbox"/> Exposição a eletricidade <input type="checkbox"/> Exposição à Radiação <input type="checkbox"/> Exposição a ruído <input type="checkbox"/> Exposição ao calor <input type="checkbox"/> Exposição ao frio <input type="checkbox"/> Exposição à pressão <input type="checkbox"/> Exposição a vibração	<input type="checkbox"/> Portas, janelas, paredes. <input type="checkbox"/> Pisos <input type="checkbox"/> Móveis <input type="checkbox"/> Escadas <input type="checkbox"/> Equipamentos de transportes <input type="checkbox"/> Máquinas <input type="checkbox"/> Tubulações <input type="checkbox"/> Equipamentos Elétricos <input type="checkbox"/> Ferramentas <input type="checkbox"/> Veículo <input type="checkbox"/> Produtos Químicos <input type="checkbox"/> Via Pública <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Andaime <input type="checkbox"/> Piso Concretado <input type="checkbox"/> Objeto quente	<input type="checkbox"/> Deixar de usar EPI <input type="checkbox"/> Usar EPI inadequado <input type="checkbox"/> Usar vestimenta inadequada <input type="checkbox"/> Usar ferramenta insegura <input type="checkbox"/> Usar ferramenta de forma incorreta <input type="checkbox"/> Manusear objetos pesados <input type="checkbox"/> Operar em Posição insegura <input type="checkbox"/> Trabalhar a velocidade insegura <input type="checkbox"/> Correr <input type="checkbox"/> Consertar equipamento em movimento <input type="checkbox"/> Reparar equipamento sem permissão <input type="checkbox"/> Remover dispositivo de segurança <input type="checkbox"/> Empilhar de maneira insegura <input type="checkbox"/> Não obedecer a aviso <input type="checkbox"/> Distrair, Brincar, assustar.	<input type="checkbox"/> Arranjo físico inadequado <input type="checkbox"/> Defeito de edificação <input type="checkbox"/> Defeito de instalação <input type="checkbox"/> Arrumação ou limpeza deficiente <input type="checkbox"/> Defeito de projeto ou construção <input type="checkbox"/> Equipamento inadequado ou defeituoso <input type="checkbox"/> Proteção Coletiva inadequada ou insuficiente <input type="checkbox"/> Desconforto Acústico <input type="checkbox"/> Iluminação Inadequada <input type="checkbox"/> Instalação Elétrica defeituosa <input type="checkbox"/> Método Inseguro de trabalho <input type="checkbox"/> Falta de EPI <input type="checkbox"/> EPI impróprio <input type="checkbox"/> Falta de sinalização

Handwritten signature and initials.



<input type="checkbox"/> Contato com Produto Químico <input type="checkbox"/> Ataque de ser vivo <input type="checkbox"/> Contato com objeto quente <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Atm inseguro de terceiros <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Risco de terceiros <input type="checkbox"/> Risco de transporte público <input type="checkbox"/> Outros
NATUREZA DA LESÃO	FATOR PESSOAL	LOCALIZAÇÃO DA LESÃO I	LOCALIZAÇÃO DA LESÃO II
<input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Distinção <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Congelamento <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Isolação <input type="checkbox"/> Choque elétrico <input type="checkbox"/> Amputação <input type="checkbox"/> Envenenamento <input type="checkbox"/> Lesões Múltiplas <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Picada de Aranha <input type="checkbox"/> Prensamento	<input type="checkbox"/> Desajustamento Físico <input type="checkbox"/> Desajustamento emocional <input type="checkbox"/> Desajustamento Mental <input type="checkbox"/> Falta de conhecimento <input type="checkbox"/> Falta de experiência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Cabeça <input type="checkbox"/> Face <input type="checkbox"/> Tórax <input type="checkbox"/> Região Dorsal <input type="checkbox"/> Olhos.....D E <input type="checkbox"/> Mãos.....D E <input type="checkbox"/> Punho.....D E <input type="checkbox"/> Antebraço.....D E <input type="checkbox"/> Braço.....D E <input type="checkbox"/> Pé.....D E <input type="checkbox"/> Tornozelo.....D E <input type="checkbox"/> Perna.....D E <input type="checkbox"/> Joelho.....D E <input type="checkbox"/> Coxa.....D E <input type="checkbox"/> Múltiplas partes	

Visto:

Gerência Departamento	Gerência Administrativa	CIPA Presidente	CIPA Vice-Presidente
-----------------------	-------------------------	--------------------	-------------------------

Segurança do Trabalho / CIPA:

Visto:

Gerência Departamento	Gerência Administrativa	Segurança do Trabalho
-----------------------	-------------------------	-----------------------

Acompanhamento das Medidas Preventivas:

Data	Histórico	Responsável

Handwritten signatures and initials.



Observações:



ANEXO "C"

Protocolo em Caso de Acidentes no Ambiente Escolar que Envolvam os Estudantes

Foi elaborado um Protocolo Interno que deverá ser seguido rigorosamente pelos funcionários da unidade escolar.

O Protocolo foi elaborado observando o Caderno de Orientações para o Planejamento n. 17 da Secretaria da Educação de Sorocaba e caso seja publicado novo caderno, o protocolo será atualizado a fim de atender todas as expectativas da Secretaria da Educação de Sorocaba.

Quando encaminhar aos Serviços de Saúde?

Quando o profissional da educação observar alteração no aspecto físico do estudante, como por exemplo: bolinhas e manchas pelo corpo, olhos inchados ou lacrimejantes, dificuldade para engergar e/ou ouvir ou sintomas como dores intestinais, febre, diarreia; este deverá comunicar à família/responsáveis e encaminhar o estudante para o serviço de saúde, por meio do impresso Escola Saudável, com o objetivo de avaliar a saúde dos estudantes e possibilitar que tenham atendimento em sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

Em caso de Acidentes, o que fazer?

Tendo em vista um melhor atendimento aos estudantes, orientamos que qualquer intercorrência com o estudante, deve-se entrar em contato com os responsáveis através dos números de telefones que estiverem disponíveis e preencher o impresso Escola Saudável, se necessário contatar o SAMU ou Bombeiro.

Caso não ocorra o contato, deverá ser registrado em ata as tentativas e enviar e-mail para o Conselho Tutelar e ligar informando o ocorrido para que o Conselho faça o contato com a família. Nos casos que são acionados o SAMU ou Bombeiro o estudante deverá estar acompanhado do responsável ou por um(a) servidor(a) da Instituição Educacional.

Registrar em Ata o ocorrido, preencher o link e anexar a cópia da Ata e do Impresso Escola Saudável.

Rafael
A C
10



LINK: <https://forms.gle/KSPfXnZwzXP91yab9>

Em caso de Engasgo, o que fazer?

Sufocamento, engasgo, ou asfixia, são termos utilizados para caracterizar a dificuldade de respirar devido à presença de corpos estranhos na garganta, quando o alimento ou objeto toma um “caminho errado” durante a deglutição (ato de engolir). O engasgo pode ser parcial ou total. Algumas características do engasgo parcial são respiração rápida e ofegante, agitação (principalmente os membros superiores), tosse e choro. Já nos casos de engasgo total (obstrução completa da passagem de ar), observam-se lábios arroxeados, ausência de fala, choro ou tosse, falta de ar e até perda de consciência.

Recomendações:

- Mantenha a calma. Apenas tente retirar o objeto (se for o caso), quando estiver visível e bem próximo aos lábios, sendo cuidadoso e utilizando o dedo mínimo, para evitar o risco de empurrar ainda mais objeto no sentido das vias aéreas e piorar a situação;
- Se a criança estiver tossindo ou com ânsia de vômito, é boa notícia, as vias aéreas não estão totalmente bloqueadas (asfixia parcial). Estimule a tossir, este é o método mais eficaz de desobstruir as vias aéreas. No caso de asfixia total, quando a vítima não consegue respirar, tossir, esboçar nenhuma reação, som ou ficar arroxeadada é importante intervir imediatamente com técnicas adequadas para desengasgá-las (descritas abaixo) e acionar o serviço de emergência SAMU 192 ou Corpo de Bombeiro 193. Se estiver sozinho, acione o serviço de emergência pelo celular e deixe no viva voz para receber orientações.

Como atender engasgo de um bebê:

Esta manobra é recomendada até 1 ano de idade

- Sustentar a cabeça firmemente com seu antebraço e manter a boca do bebê aberta com os dedos;
- Aplicar cinco golpes firmes no meio das costas (usando o punho da mão com os dedos estendidos);
- Virar a criança (de barriga para cima) firmemente apoiando sua cabeça e a mantendo mais baixa que o corpo;



- Observar se ocorreu a saída do objeto, caso contrário aplicar cinco compressões rápidas no tórax (utilizar dois ou três dedos para aplicar as compressões no meio do tórax, entre a linha dos mamilos);
- Repetir os procedimentos acima até a chegada do serviço de emergência.

Manobra de desengasgo em crianças maiores de 1 ano

- Ao reconhecer um engasgo, posicione-se atrás da criança, de joelho;
- Abraçar o tronco da criança envolvendo-o com os dois braços;
- Fechar uma das mãos e coloque a parte plana (onde está o polegar) na “boca do estômago”, que fica logo acima do umbigo;
- Segurar o punho com a outra mão e realizar cinco compressões rápidas (apertando para dentro e para cima);
- Encorajar a criança a tossir se ela conseguir durante a manobra;
- Se a criança se apresentar pálida, com lábios arroxeados, e sem responder a manobra, acionar o serviço de emergência (SAMU 192 ou Corpo de Bombeiros 193) e continuar a manobra até a chegada do socorro.

Parada Cardiorrespiratória

Reconhecer uma Parada Cardiorrespiratória – PCR (em 10 segundos):

- Pessoa não responde a nenhum estímulo;
- Quando chamada não atende;
- Quando tocada pelos ombros, com vigor, não se manifesta;
- Não abre os olhos, nem mexe as pálpebras;
- Não expande o tórax;
- Não mexe nenhum membro (mãos e pés).

Procedimento:

- Pedir ajuda;
- Ligar para o SAMU 192.

Iniciar compressão torácica:

- Dedos entrelaçados;
- Braços estendidos;



- Colocar a região hipotênar (palma da mão) sobre a parte inferior do esterno (entre a linha do mamilo);
- Comprimir com uma frequência de 100 a 120 compressões por minuto;
- Comprimir provocando uma profundidade de cerca de 5 cm no tórax da pessoa;
- Permitir o retorno completo do tórax após cada compressão;
- Revezar com outro socorrista a cada 2 minutos, para evitar cansaço e compressões sem eficiência;
- Realizar 30 compressões para cada duas respirações boca a boca, visto que essa manobra não é obrigatória, mas é indicada pelos manuais de primeiros socorros.

Caso julgue arriscado realizar ventilações boca a boca, somente será realizado compressões torácicas até o serviço de urgência móvel – SAMU chegar. Se no local da ocorrência houver o DEA, instalar o equipamento e seguir as orientações.

Convulsão

As convulsões são causadas por um problema cerebral. A pessoa perde de repente a consciência e faz movimentos repetitivos com a cabeça e membros.

Em crianças pequenas as causas mais comuns de convulsão são febre alta, desidratação grave, epilepsia, intoxicação e meningite.

O início é súbito, a criança se apresenta imóvel, maxilares cerrados, olhos revirados, respiração suspensa, membros rígidos, após alguns segundos a criança faz caretas, agita os olhos, sacode os membros com movimentos rítmicos de flexão e extensão, podendo ocorrer micção e evacuação involuntário ou mordida da língua. Na terceira fase cessam os espasmos, o corpo relaxa e a criança acorda ainda sonolenta.

Recomendações:

- É fundamental manter a calma. Deve se tomar cuidado para que a criança não se machuque (segurá-la para que não caia) e colocá-la em posição lateral;
- Ligar para o SAMU 192;
- Não impedir os movimentos convulsivos, apenas proteger para que não se machuque durante as contrações;
- Afastar objetos próximos;
- Manter a cabeça virada de lado, caso ela vomite, para que não haja sufocamento;
- Se estiver com febre, dar imediatamente banho morno, após a crise para abaixar a temperatura;





- Quando os espasmos desaparecem, acomodar a vítima de modo confortável, certificar que está respirando bem.

Quebra ou perda do dente

Em casos de acidentes que envolvam quebra ou perda do dente:

- Manter a calma;
- Atuar com rapidez localizando o dente ou o pedaço perdido, segurando-o pela coroa, nunca pela raiz e mantendo-o úmido em um copo com leite ou água filtrada. Não faça a limpeza do dente;
- Se o trauma tiver provocado sangramento, limpar a boca do(a) estudante com gaze e soro fisiológico (na falta do soro, lavar com água filtrada), com cuidado;
- Encaminhar imediatamente o (a) estudante ao dentista (Unidade Básica de Saúde / Unidade de Pronto Atendimento ou local de referência dos responsáveis legais), de preferência até 30 minutos após o acidente.
- O sucesso do reimplante ou da reconstrução do dente depende das medidas que forem tomadas após o acidente.

Atestados Médicos

Os afastamentos médicos deverão ser rigorosamente respeitados, sendo que o estudante não poderá frequentar a escola neste período.

Os estudantes em recuperação de saúde (membros imobilizados por gesso, curativos e suturas) poderão frequentar a escola, desde que apresentem atestado médico de aptidão para as atividades escolares.

Medicamentos

Toda medicação prescrita em receituário médico aos (as) estudantes da Rede Municipal de Ensino deverá ser administrada pelos familiares/responsáveis, em casa, de forma que os horários sejam programados fora do período escolar.

Caso um ou mais horários destinados à administração do medicamento coincidam com o horário de permanência do estudante na escola, desde que não esteja afastado por atestado médico, os pais ou responsáveis poderão administrar o medicamento no ambiente escolar, com prévia autorização da Equipe Gestora, com o intuito de garantirmos o trabalho pedagógico e a rotina escolar.

Repelente



Apesar de seguro, se usado corretamente, o repelente é uma substância química e pode causar reações alérgicas ou intoxicações na criança quando utilizado em excesso, fica a família responsável por realizar essa ação de proteção (aplicação) em sua criança.

Bebês abaixo dos seis meses não devem utilizar nenhum tipo de repelente.

Crianças entre seis meses e dois anos de idade podem usar repelentes a base de IR 3535;

- Crianças 6 meses uma aplicação ao dia;
- Crianças entre 1 e 12 anos podem ser utilizadas duas aplicações ao dia;
- Crianças acima de 12 anos podem ser realizadas de duas a três aplicações ao dia.

Esmaltes e Maquiagens Infantis

Esmaltes e maquiagens, mesmo que sejam produtos específicos para uso infantil, possuem substâncias sensibilizantes que podem causar alergias e por isso devem ser utilizados com cautela.

A criança tem a pele mais fina e sensível que os adultos e por isso, absorve qualquer substância com mais facilidade.

Considerando que os esmaltes e as maquiagens infantis podem causar reações alérgicas, o estudante que levar os produtos para utilizar nas brincadeiras da Instituição Educacional não deverá compartilhar com os outros estudantes.

Creme para Prevenção de Assaduras

Poderão ser utilizados cremes para **prevenção** de assadura.

Relação de cremes preventivos de assadura:

Hipoglós Amêndoas	Souvie Bebê	Dermodex Prevent	Biolane
Pom Pom	Trá Lá Lá	Desitin Creamy	Confiare Prevent
Bepantol Baby	Muriel Baby	Fischer-Price Bebê	Johnson's Baby
Huggies	Derma Prevent	Cetrilan Creme	Bebê Vida Davene
Bebê Natureza	Hipoderme	Granado Protetor Bebê	Babyglos
Turma da Xuxinha	Boni Baby	Galinha Pintadinha	Probentol baby
Vyvedas Baby e Kids	Baby Sebamed	Semilla Bebê	Babymed

Medicamento Inalatório para Asma "Bombinha"



Asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas, variável e reversível espontaneamente ou com tratamento. Durante a crise de asma, os brônquios se inflamam e reduzem a passagem de ar, causando os sintomas de tosse, falta de ar, chiado e aperto no peito.

Considerando a utilização do medicamento inalatório para asma, orientamos:

- Verificar com os familiares/responsáveis, a possibilidade de aplicação do medicamento, seja em horários determinados conforme prescrição médica, ocorra no contraturno do horário escolar;
- Manter a prescrição médica atualizada;
- Verificar se o (a) estudante tem autonomia para automedicar-se, auxiliando neste processo, visto que, segundo a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, é possível "treinar a criança a partir dos quatro anos para que essa seja proativa e também participe da prevenção". É importante lembrar que, caso ocorra a automedicação, é fundamental a presença de um adulto que a supervisione;
- Verificar a autorização médica ou restrições para a frequência nas aulas de educação física;
- Orientar a equipe escolar quanto à retirada do medicamento da mochila do (a) estudante;
- Registrar em ata, bem como a rigorosidade quanto às prescrições médicas e à autorização dos familiares/responsáveis do(a) estudante.

Pediculose

Procedimentos:

- Realizar um trabalho educativo, orientando a comunidade escolar sobre a problemática e formas de combate e prevenção;
- Comunicar os familiares/responsáveis sobre a existência de casos de pediculose na escola;
- Entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde de referência, verificando a disponibilidade de xampu para ser entregue à população.

Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD)

Considerando os estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique no afastamento igual ou superior a 120 dias, a Secretaria da Educação instituiu o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD).

Para solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar, será encaminhado ofício para a Divisão de Apoio Técnico Pedagógico/Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar, constando o nome do estudante, RA, ano/série/turno, termo de requerimento, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico

Handwritten signatures and initials:
A vertical signature on the right margin.
Handwritten initials "J C" below the page number.
Handwritten initials "AB" at the bottom right corner.



do estudante, justificativa da necessidade do atendimento pedagógico domiciliar, com informações relativas a doença do estudante e tempo de afastamento igual ou superior a 120 dias.

O APD será disponibilizado mediante análise da solicitação da Instituição Educacional por comissão constituída.

Doenças de Notificação Compulsória

São consideradas doenças de Notificação Compulsória:

- Síndrome Mão-Pé-Boca;
- Varicela;
- Parotidite/Caxumba;
- Escarlatina;
- Meningite;
- Sarampo;
- Rubéola;
- Diarreia;
- Conjuntivite;
- Coqueluche;
- Intoxicação Alimentar;
- Hepatite A;
- Covid-19;
- Acidentes por Animais Peçonhentos;
- Exantema Súbito;
- Monkeypox.

A equipe da Instituição Educacional, diante de casos confirmados, tanto para estudante como funcionário(a), deverá notificar a Vigilância Epidemiológica, por meio de e-mail, preenchendo a ficha de notificação imediata e enviando cópia do atestado médico para epidemiologica@sorocaba.sp.gov.br com cópia para apoiopedagogico@sorocaba.sp.gov.br.

Após o envio das informações, a Vigilância Epidemiológica fará as devidas orientações à Instituição Educacional.

Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1yUVXGuH67UKL7yZtZNBuY1RLQGggwWhx>



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ n.º 50.827.682/0001-89

Experiência anterior em gestão ou execução de serviços da área da educação

Alcides
F. C.
B

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko (Processo N° 2018/254-5)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marta Regina Cassar, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.258 de 06 de janeiro de 2016 e a Associação Filantrópica 12 de Outubro - Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede a Avenida Itavuvu, 4500, Jardim Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Paulo Mauricio Belini, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a 12 crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

[Handwritten signatures and initials]

- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;
- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- j) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do Inciso II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente Instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas (anexo E).
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigente e válidos durante todo o período do termo.
- s) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- t) Entregar, juntamente a prestação de contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelos educadores.
- u) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- v) Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO;
- w) Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Entidade, conforme cláusula quinta;
- 1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

Handwritten notes and signatures:
R.
Anexo 1
ve
EB

- 2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da Seção de Alimentação Escolar;
- 3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
- 4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação;
- 5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 6) Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

d) Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

Handwritten notes and signatures:
A large handwritten number '1' is written at the top right.
Below it, there are several handwritten initials and signatures, including 'AB', 'C', and 'B'.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo primeiro – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula; referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, é de responsabilidade exclusiva da Instituição, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas "s" e "t", deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – as refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[Handwritten signatures and initials]
B me C

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, Inciso II, alínea "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar ;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo – Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo terceiro – É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo quarto – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo quinto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo sexto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Handwritten signatures and initials:
A large handwritten signature, possibly "Rafael", is written vertically on the right side of the page.
Below it, there are several initials and marks, including "MEC" and "FC".

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;

II – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

IV – Originals e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;

AB
me C
F

- VIII – Balancete demonstrando as receitas;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XI – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII – Extratos bancários da conta corrente e aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Abastecimento e Nutrição planilha de controle de refeições quinzenal, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no inciso I, cláusula segunda e parágrafo único, a Sedu notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Sedu.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Sedu.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with illegible text.
A signature that appears to be "D. B. ...".
The initials "me" and "c" written below.

- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula sétima.
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de refeições destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar;
- b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 5, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- f) O local de manipulação e preparo de refeições não for adequado para a continuidade do serviço, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 6, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- g) Não permitir ou dificultar o trabalho da Seção de Alimentação Escolar;
- h) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Seção de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos 12, 13 e 14, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.43.00.12.367.2001.7082, vinculada à Sedu para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de refeições correrá à conta da dotação orçamentária nº 27.02.00.3.3.90.39.00.12.306.9002.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término, a Sedu sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signatures and initials:
- A large handwritten '9' at the top right.
- A signature that appears to be 'Cezar' or similar.
- The initials 'J' and 'C' below the signature.
- The initials 'me' and 'c' at the bottom right.

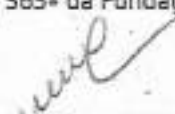
A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.



Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.


MARTA REGINA CASSAR
Secretária da Educação

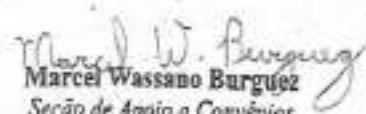

PAULO MAURÍCIO BELINI
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1.


Adara Figueira da Cunha
PR 

2.


Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU



MINUTA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, André Luis de Jesus Gomes, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e do CPF nº [REDACTED], e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 23.497/18 e Lei Municipal nº 11.845/2018, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes itens no inciso I da Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) Atender a 09 (nove) crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2019, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- c) Manter, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 23.497/2018, em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

- 1) nome da organização;
- 2) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- 3) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".

Fica incluso o seguinte item no inciso I da Cláusula Segunda:

- x) Manter em seu sítio na internet ou, na inexistência deste, em local de livre acesso ao público, as seguintes informações, nos termos do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - 1) Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - 2) Cópia do presente Termo de Colaboração;

21
[Handwritten signatures and initials]

- 3) Cópia dos Planos de Trabalho;
- 4) Relação nominal dos dirigentes;
- 5) Lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos;
- 6) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- 7) Balanços e demonstrações contábeis;
- 8) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Ficam retificados os seguintes itens no inciso II da Cláusula Segunda:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED) e relação de alunos matriculados pela presente parceria, conforme anexo IV do Manual de Prestação de Contas, segundo valores especificados no Plano de Trabalho;

Fica retificado o parágrafo sétimo da Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheque, devendo a entidade apresentar ofício justificando a ação.

Ficam retificados os itens V e VI da Cláusula Nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito. Os comprovantes de despesas deverão estar acompanhados pelo comprovante de pagamento ou transferência bancária, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Sétima, salvo o caso previsto no parágrafo sétimo da referida Cláusula;

VI – Relação nominal dos alunos que encontram-se matriculados na Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), emitida através do Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo IV do Manual de Prestação de Contas, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

Fica retificado o Manual de Prestação de Contas (já em poder da INSTITUIÇÃO), passando a vigorar com retificações nos itens V e VII, exclusão do item XI e inclusão dos anexos IV e V, conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO



Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração originário, firmado entre as partes, em janeiro de 2018, fica o mesmo prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da parceria originária, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

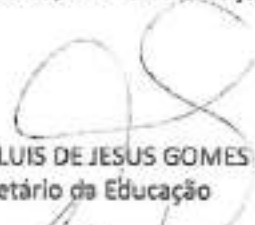
O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

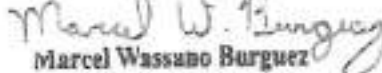
E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.


Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2018, 364ª da Fundação de Sorocaba.


ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES
Secretário da Educação


REGINALDO COLICCHIO
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 
Débora Bona Dal'Pin Nunes da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação



TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Wanderlei Acca, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e do CPF nº [REDACTED] e o(a) Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Décima Sexta Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, passando a quantidade de vagas fornecidas para 12, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2020.

2.2. Fica atualizada a alínea "a" do Inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica atualizado o Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas e seus anexos (já em poder da INSTITUIÇÃO), conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência de Sorocaba.

3.1.1. A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar, junto às prestações de contas mensais, os anexos II, III, IV e V do manual devidamente preenchidos em planilha eletrônica à sacon@sorocaba.sp.gov.br.

3.2. Fica acrescido à Cláusula Sexta do Termo de Colaboração originário as seguintes possibilidades de aplicação dos recursos repassados, observada as orientações presentes no Manual atualizado no item anterior:

3.2.1. Locação de imóvel.

3.3. O item a.1 do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.3.1. Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças da parceria, conforme análise do anexo IV (referente ao mês de competência) do Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas pelo setor responsável, observados os valores

especificados no Plano de Trabalho e o devido registro da matrícula no sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED);

3.4. Fica a INSTITUIÇÃO ciente da obrigatoriedade do cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados a esta finalidade, de todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, com ou sem recursos financeiros concedidos pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, bem como Comunicado SEDU/DA nº 13/2018, entre outros dispositivos legais, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.4.1. A entidade terá o prazo de 30 dias para a publicação das informações mensais.

3.4.2. O não cumprimento implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

3.5. Os itens 2, 5 e 7 da alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passarão a vigorar da seguinte forma:

3.5.1. 2) Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar;

3.5.2. 5) Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.5.3. 7) Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.6. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração originário passará a ter a seguinte redação:

3.6.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26/2013 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas "u" e "w", deste instrumento.

3.6.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

3.6.1.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.6.1.3. A utilização dos gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

3.7. Fica atualizada a denominação da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Termo de Colaboração.

3.8. Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" da Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.

3.9. Havendo alteração no contrato da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN), o serviço de alimentação estará sujeito a substituição pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

- 3.9.1. No caso de incidência do item anterior, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar os meios necessários à garantia da continuidade do fornecimento das refeições.
- 3.9.2. O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não se aplicam caso todas as vagas da INSTITUIÇÃO sejam exclusivamente da presente parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. Fica alterada a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração original, passando a vigorar da seguinte forma:

- 4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.
- 4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.
- 4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 4.1.4. Compete à SEABAN, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

5.1. Fica inclusa, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e decreto 23.497/2018, a presente cláusula.

5.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação específica ou os termos deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público
- 5.2.3. Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

5.3. As sanções estabelecidas nos itens 5.2.2 e 5.2.3 são de competência exclusiva do Secretário da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**


8.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

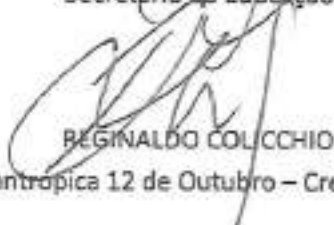
9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.365.2001.2012.

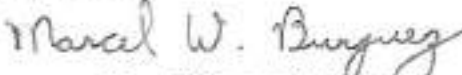
E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Centro de Referência em Educação, em 27 de dezembro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.


WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação


REGINALDO COLICCHIO
Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1. 

Marcel Wassano Burquez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 

Débora Bona Dal Fian Nunes da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação

ANEXO I

Cumprimento Legal:	Fundamento:
Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Relação nominal dos dirigentes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 019/2018 (TCSP).
Conter link no site da entidade para acesso ao Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso).	Recomendação dos Auditores do TCSP (fiscalização ordenada de 2019).

TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e o(a) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/254-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº 085 [REDACTED] 10, e o(a) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Reginaldo Colicchio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 7 e do CPF nº 0 [REDACTED] -94, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria prorrogada pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, mantendo-se a quantidade de 12 vagas para atendimento de alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2021.

2.2. Fica atualizada a alínea "a" do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O item 7 da alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.1.1. Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.2. Fica acrescido o item 8 na alínea "w" do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração, com a seguinte redação:

3.2.1. Acompanhar a contagem das refeições servidas aos alunos.

3.3. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração fica atualizada conforme abaixo:

3.3.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 06/2020 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula

segunda, inciso I, alíneas "u" e "w", deste instrumento.

- 3.4. Fica atualizada a redação do § 2º da Cláusula Quinta, conforme abaixo:
- 3.4.1. As refeições deverão ser preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.
- 3.5. Fica atualizada a nomenclatura de Secretaria de Abastecimento e Nutrição para Secretaria da Educação neste presente instrumento.
- 3.6. Fica atualizado o caput da cláusula nona do Termo de Colaboração de forma a incluir o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, passando a conter seguinte redação:
- 3.6.1. "A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E) e com o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, a qual deverá conter."
- 3.7. A cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração, referente a prestação de contas anual, passa a ter a seguinte redação:
- 3.7.1. "A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos RP-09 e RP-10, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte. Deverá também apresentar o relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados."

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

- 4.1. O gerenciamento da parceria será feito da seguinte forma:
- 4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.
- 4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.
- 4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 4.1.4. Compete à SEDU, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.